



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROJETO VOLTANDO A SORRIR", IMPLANTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO GRATUITO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Autoriza o Poder Público a criar o 'Projeto Voltando a sorrir', implantando serviços de atendimento odontológico às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Campina Grande.

Parágrafo Único – O Projeto de que trata o caput deste artigo tem como objetivo oferecer um atendimento de qualidade com segurança e sigilo a esse grupo de pacientes.

Art. 2º - O 'Projeto voltando a sorrir' será desenvolvido pela Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria de Saúde de Campina Grande e com a Coordenadoria da Mulher.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a escolha dos espaços para funcionamento do Projeto, preferencialmente nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, para facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º - Os atendimentos serão realizados pelos profissionais já contratados pela administração, nas especialidades de periodontia, dentística, endodontia, cirurgia e prótese dentária, sendo-lhes oferecido previamente treinamento para identificação dos casos e tratamento de mulheres vítimas de violência doméstica que, por consequência disso, tiveram a face lesionada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

Art. 5º - Dentro do 'Projeto voltando a sorrir' serão oferecidos os seguintes serviços:

I - radiologia, com a realização de exames de imagem como panorâmica e tomografia computadorizada;

II - periodontia, que trata dos tecidos do periodonto, ou seja, aqueles que dão sustentação para os dentes;

III - dentística;

IV - cirurgias;

V - endodontia, que trata da prevenção, diagnóstico e tratamento das enfermidades da polpa e de suas repercussões sobre os tecidos da região periapical;

IV - prótese dentária e demais serviços que o Poder Público achar pertinente.

Art. 6º - Nos casos em que for constatada violência doméstica, o profissional de saúde fará a devidas observações no prontuário da paciente e a encaminhará para o tratamento adequado.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com hospitais e universidades públicos e privados para efetivação do Projeto.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CAROL GOMES

Vereadora - PROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A violência doméstica contra mulher é um problema que atinge muitos lares e é uma realidade na nossa sociedade. De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". Chama-se de *violência doméstica* aquela que ocorre em casa, no ambiente doméstico ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

Em quase todos os casos, os homens visam a boca e os dentes em seu desejo de destruir a feminilidade dessas mulheres. Pode parecer óbvio para quem vê a situação de fora, mas nem todas as vítimas conseguem enxergar que estão submetidas à violência. Algumas pessoas negam para si mesmas essa constatação porque não se sentem preparadas para lidar com ela. A vítima pode sentir culpa por medo de retaliação do companheiro, vergonha pelo fracasso do casamento.

A violência doméstica causa sério trauma na vítima, afetando suas relações interpessoais e sua saúde física e mental. Algumas mulheres procuram apoio profissional para pedirem ajuda, outras enfatizam o silêncio, o isolamento e o colapso. Por isso a sociedade deve estar atenta para reconhecer e ajudar essas vítimas.

De acordo com o Instituto Maria da Penha, no Brasil, a cada 2 segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal. Os números são impressionantes e geram marcas que, muitas vezes, são quase tão traumáticas




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

quanto a agressão em si. Desfiguradas, muitas não conseguem voltar ao mercado de trabalho e, mesmo as que estão empregadas, sofrem com a falta de autoestima decorrente de sua aparência pós-agressão.

O presente Projeto de Lei busca ajudar mulheres que tiveram lesões em decorrência de agressões sofridas a recuperarem a autoestima, oferecendo-lhes uma maior atenção, uma avaliação bem detalhada e tratamento dentário adequado para reabilitá-las. O 'Projeto Voltando a Sorrir' será desenvolvido pela Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria de Saúde, com profissionais já existentes na administração.

As lesões sofridas pela vítimas de violência doméstica, principalmente na face, prejudicam tanto a questão social e psicológica, como também a questão funcional dessas mulheres, sendo um dever de todos ajudá-las a resgatar algo que lhes retiraram e destruíram

Eis a razão pela qual solicito dos nobres pares a aprovação deste Projeto.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 02 de fevereiro de 2022.


CAROL GOMES
Vereadora - PROS